



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Município de Mariana a conceder transferência de recursos públicos, na modalidade de contribuição, à Escola de Samba Mirim Vila do Carmo, bem como a firmar o correspondente instrumento de parceria, por meio de Termo de Fomento, em conformidade com a legislação vigente.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar o apoio institucional e financeiro necessário para a realização do Desfile das Escolas de Samba – 2026, iniciativa de grande relevância para a preservação e promoção da cultura local, para a difusão de valores históricos e artísticos e para o fortalecimento das manifestações tradicionais do município. A Escola de Samba Mirim Vila do Carmo, entidade de reconhecida atuação no âmbito cultural, desenvolve atividades de formação cidadã e de incentivo à participação de crianças e adolescentes na construção do patrimônio imaterial marianense.

A transferência de recursos ora proposta se dá na modalidade contribuição, em estrita observância ao disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza tal modalidade de repasse quando destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços de relevante interesse público. Do mesmo modo, atende-se ao que estabelece o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever a necessidade de demonstração de regularidade e de contrapartidas específicas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiária.

Para assegurar o rigor técnico e jurídico na execução do repasse, o Projeto de Lei autoriza a celebração de Termo de Fomento, conforme determinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 12 / 20  
Presidente   
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Tal instrumento estabelece obrigações, metas, formas de monitoramento e procedimentos para prestação de contas, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e a responsabilização da entidade em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

O Projeto de Lei também prevê, em consonância com o art. 73 da Lei nº 13.019/2014, as sanções cabíveis para eventual utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com o instrumento de parceria firmado. Trata-se de medida indispensável para garantir a integridade da gestão fiscal e a proteção do erário municipal.

Diante do exposto, entende-se que a presente medida é juridicamente adequada, financeiramente viável e socialmente relevante, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, para a promoção do turismo local e para a valorização das manifestações tradicionais que compõem a identidade marianense.

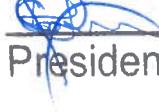
Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, certos de que contará com a aprovação dos ilustres Vereadores, dado seu inegável interesse público.

Cordialmente,

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 25

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°	455
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	/2025.
Protocolo sob o nº	455
EM:	27/11/2016 AS
Brenda Rossoni	

455 /2025.

*"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a Escola de Samba Mirim Vila do Carmo e dá outras providências"*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Escola de Samba Mirim Vila do Carmo, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar, exclusivamente, a realização do Desfile das Escolas de Samba - 2026, conforme despesas descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Escola de Samba Mirim Vila do Carmo, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas previstas nesta lei, no valor de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.2.552.3.3.50.41, fonte de recurso 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados alocado no orçamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

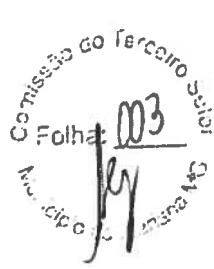
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04/12/2016

Presidente

Secretário

## PLANO DE TRABALHO

### ESCOLA DE SAMBA MIRIM VILA DO CARMO



#### 1 - Dados Cadastrais

ESCOLA DE SAMBA MIRIM VILA DO CARMO - ESMVC	CNPJ 09.037.032/0001-36			
Endereço: RUA ALFREDO MORAIS 87 - SANTANA				
Cidade: MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35424.042	Telefone 31 98431.0173	Email Isabela_silva.c@icloud.com
Nome do Responsável ISABELA CRISTINA DA SILVA CRUZ	CPF CPF:132.418.636-46	C.I. MG-189.174-73	CARGO TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO	
Endereço do Responsável RUA ALFREDO MORAIS 87		CEP 35424.042	Telefone de Contato 31 98431.0173	

#### 2 - Descrição do Projeto/Objeto/Título do projeto

Título do Projeto: DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA MIRIM VILA DO CARMO	Período de execução 15/12/2025 à 31/02/2026
Identificação do Objeto: Carnaval 2026	
Justificativa da Proposição: Desfile das crianças no carnaval de Mariana	
Público Alvo: CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE MARIANA	Número Estimado de Visitantes/participantes + ou - 400 COMPONENTES

#### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (R\$ 62.400,00)

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (R\$ 62.400,00)

#### Detalhamento dos custos por item e de acordo com preço de mercado:

O repasse total será de R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

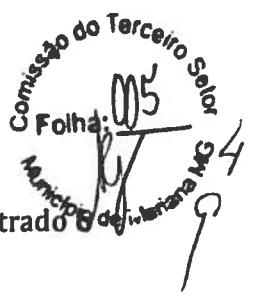
ITEM DETALHADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação dos animadores – diversão e art. Personagens Folclóricos ou outros.		R\$ 5.500,00
Transporte para compras de materiais, transportadora, Sedex, frete, estacionamento, etc.		R\$ 500,00
Compras de tecidos, aviamentos, materiais de papelaria e alegoria, camisas abadás, sapatilhas, plumas, aramados, pedrarias, estamparia, etc.		R\$ 30.000,00
Materiais de alvenaria (compensado, canos, madeirite, pregos, tintas, spray, baterias, fios, lâmpadas, mão de obra, filmagem, registro, etc. e efeitos especiais.		R\$ 8.000,00
Instrumentos musicais e acessórios para a bateria: vaquetas, correias, couro, etc. Aluguel de som e cavaquinho para execução do samba enredo, dentre outros.		R\$ 3.400,00
Pagamento de costureiras, artesãs de alegorias, etc.		R\$ 12.000,00
Locação de geradores para os carros alegóricos, combustível, e outros.		R\$ 500,00
Taxas de contabilidade, autenticação de documentos, impostos, xerox, etc.		R\$ 2.000,00
Gêneros alimentícios: água, suco, lanches, etc., para oferecer as crianças e a equipe de apoio e outros.		R\$ 500,00
<b>Soma total dos valores</b>		<b>R\$ 62.400,00</b>

**Art. 19.** Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

Assinatura do Tercerão Selar  
Assinatura da Mariana MG



III - objeto da parceria;

IV - público alvo;

V - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado anexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI - o prazo para execução do objeto da parceria;

VII - o valor global para a execução do objeto;

VIII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 63 deste decreto.

XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

**§ 1º.** A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**§ 2º.** É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singulares do objeto, mediante justificativa e comprovação.

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

**§ 3º.** A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

**§ 4º.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

**§ 5º.** As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

**§ 6º.** Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e § 1º do *caput* deste artigo.

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

##### Objetivos:

PROPORCIONAR AO POVO MARIANENSE O MAIOR ESPETÁCULO DO MUNDO QUE É O CARNAVAL. REALIZAR UM CARNAVAL ANIMADO E MARAVILHOSO PENSANDO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MARIANA.

##### Meta (s):

PROMOVER O CARNAVAL DE 2026 A CONTENTO. RETOMANDO O MAIOR EVENTO CULTURAL DA CIDADE, QUE NÃO PODE DE JEITO NENHUM SER DEIXADO PRA ÚLTIMA HORA, NEM SER DESPREZADO.

##### Resultado:

SATISFAZER A POPULAÇÃO DE MARIANA, PRINCIPALMENTE AS CRIANÇAS QUE SÃO NOSSO MAIOR FOCO.

## 5 – Metodologia e contra partida da Proposição

Comissão do Tercerão Solar  
Folha 007  
Município de Mariana MG  
96

## 6 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de CULTURA;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

## 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da ESCOLA DE SAMBA MIRIM VILA DO CARMO, sob o número de CNPJ: 09.037.032/0001 - 36, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

MARIANA 10/11 de 2025

Local e Data

  
ISABELA CRISTINA DA SILVA CRUZ

Assinatura – Responsável OSC



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE MARIANA  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44  
Município: MARIANA

Página: 1/1  
Data: 26/11/2025  
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 1290321/2025  
Data do Bloqueio: 26/11/2025

ANEXO  
Bloqueio de Terceiro Setor  
Folha: \_\_\_\_\_  
Gabinete da Prefeitura de Mariana MG

Órgão: 24.000 SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT  
Unidade: 24.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT  
Funcional: 13.392.0016 Difusão Cultural  
Projeto/Atividade: 2.552 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA  
Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições  
Código reduzido: 730

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.501.000.0000	26/11/2025		254.800,00	62.400,00	0,00	192.400,00

BLOQUEIA SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA TERMO DE PARCERIA COM A ENTIDADE ESCOLA DE SAMBA MIRIM VILA DO CARMO PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2026.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	62.400,00

  
Anderson Lopes Coelho Stoppa

\*\*\* 236-\*\*  
ASSESSOR TÉCNICO DE  
PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTÁRIO